LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA DE VEREADORES
DE ACEGUÁ
Publicado em 26/04/2022
Jorge Costa

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 108, de 1º de outubro de 2002.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado, no anexo II, da Lei Ordinária nº 108/2002, o seguinte cargo e vaga, com suas respectivas denominações e vencimentos: Anexo II:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo		
Quadro de Cargos em Comissão/FG		
Cargo criado	**Vaga criada**	**Remuneração**
Diretor de Inspeção	01	CC/FG 09

Art. 2º O servidor ocupante do cargo criado pela presente Lei desempenhará suas atividades numa jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Ao Cargo e vaga criada aplicar-se-á, no que couber, todos os direitos e deveres decorrentes da Lei Ordinária 108/2002 e Lei Complementar 002/2002.

Art. 3º Ficam fixadas as atribuições do Cargo de Diretor de Inspeção constante no anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder abertura de crédito adicional, para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 19 de abril de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

ANEXO I

Diretor de Inspeção

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: Serviço interno e externo.

Requisitos para o Provimento:

a) Idade: 18 anos completo;
b) Escolaridade: Nível Superior.

ATRIBUIÇÕES:

a. Prestar assistência ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na execução das atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na elaboração de documentos afins, entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas de Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

b. promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo;

c. acompanhar e avaliar a execução de convênios, ajustes, acordos e protocolos referentes às competências do SIM, bem como o controle das respectivas prestações de contas;

d. acompanhar e avaliar a e execução da programação orçamentária e a operacionalização da inspeção de produtos de origem animal;

e. analisar e identificar as necessidades de dotações orçamentária e de alteração orçamentárias, tendo em vista o desempenho das competências da inspeção de produtos de origem animal;

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 19 de abril de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Segundo a CNM, no Manual: "A Importância do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) na Gestão Pública e para o Desenvolvimento Agroindustrial. – Brasília: CNM, 2015", o gestor deverá avaliar a melhor forma de legislar sobre o SIM levando em consideração a realidade local e os procedimentos administrativos para atualização de normativos com base na orientação técnica do veterinário responsável.

Visto que o município se encontra em processo de regularização agroindustrial, destacamos o importante papel do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) na promoção da segurança alimentar e nutricional da população, assim como na promoção do desenvolvimento econômico dos pequenos empreendimentos rurais que beneficiam produtos de origem animal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 19 de abril de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito